REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
da
Escola Secundária de Mem Martins

Capítulo I (Do Regulamento Eleitoral)

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se à eleição dos membros para a Associação de Estudantes da Escola Secundária de Mem Martins (ESMM).

Capítulo II (Da Comissão Eleitoral)

Artigo 2.º

(Definições Gerais)

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por estudantes independentes dos órgãos sociais.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua nomeação e cessa no final do ano letivo.
3. A Comissão Eleitoral dá posse à Lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse dos órgãos eleitos, formalizando-a como Associação de Estudantes (AE) da ESMM.

Artigo 3.º

(Competências)

À Comissão Eleitoral compete:

a) Elaborar o regulamento eleitoral;
b) Monitorizar e fiscalizar o processo eleitoral;
c) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
d) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
e) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
f) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
g) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;
h) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto;
i) Apoiar e monitorizar as atividades da AE durante o ano letivo.

Artigo 4.º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral prevista no artigo 3.º é composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. A Comissão Eleitoral tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.
3. A Comissão Eleitoral tem o direito de reunir ordinária ou extraordinariamente e acompanhar os trabalhos do processo eleitoral, incluindo o acompanhamento das listas candidatas.

Artigo 5.º

(Competência dos membros)

À Comissão Eleitoral cabe:

a) Garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a ela lhes digam respeito.
b) Coadjuvar e apoiar os trabalhos previstos e lavrar as atas de todas as reuniões da Comissão.

Artigo 6.º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os seus membros ou na maioria qualificada dos mesmos.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar apenas com os representantes das listas, de preferência com os seus Presidentes.
4. Sempre que se registem atos que inviabilizem ou alterem o normal decorrer do processo eleitoral para a Associação de Estudantes, reserva-se o direito à Comissão Eleitoral de suspender, adiar e/ou reiniciar todo o processo em causa, de forma a garantir a maior isenção e normalidade que a situação impõe.

Capítulo III (Das listas candidatas)

Artigo 7.º

(Composição das listas)

1. As listas candidatas devem apresentar candidatos a três órgãos:
    a) Assembleia Geral (um presidente e dois secretários);
    b) Direção (um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e dois suplentes);
    c) Conselho Fiscal (um presidente, um secretário e um relator).
1. A lista terá de conter, no mínimo, um aluno por cada ano do ensino secundário.
2. Não poderão fazer parte da lista alunos que tenham sido objeto de medidas disciplinares e menores de 15 anos.

Artigo 8.º

(Designação das listas)

A designação das listas, através de letras, é proposta por cada lista candidata e ratificada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

(Apresentação das listas)

1. As listas candidatas à AE devem entregar nos Serviços Administrativos (em suporte de papel), dentro dos prazos definidos no Cronograma, os seguintes documentos, para serem apresentados à Comissão Eleitoral:
    a) Composição da lista candidata;
    b) Programa Eleitoral, onde constem propostas de atividades, num número não inferior a três;
    c) Proponentes, com assinaturas bem legíveis, com a indicação do número e turma à frente do respetivo nome, não podendo qualquer deles fazer parte dos órgãos da lista, nem de um grupo de proponentes de outra lista. O número de proponentes não poderá ser inferior a cinquenta;
    d) Mapa com a escala de serviço dos membros da lista candidata.
2. Não serão consideradas as listas que não contenham o programa eleitoral mencionado no número um, alínea b), ainda que cumpram os requisitos mencionados no número um, alíneas c) e números 2 e 3 do art. 7.º

Artigo 10.º

(Programa Eleitoral)

O Programa Eleitoral deve conter, devidamente assinaladas, atividades:

a) culturais, recreativas e desportivas;
b) de cidadania e intervenção cívica (debates, palestras, campanhas de solidariedade …);
c) de boas-vindas e acolhimento (programa padrinhos/madrinhas para auxiliar na integração de alunos estrangeiro …)

Capítulo IV (Do calendário eleitoral)

Artigo 11.º

(Disposições gerais)

O calendário eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, através de um cronograma próprio, cabendo a si todas as disposições específicas.

Artigo 12.º

(Disposições específicas)

O Calendário Eleitoral deve cumprir os seguintes momentos-chave, pela ordem em que se apresentam:

1. Divulgação do Regulamento Eleitoral e do Calendário;
2. Entrega das Listas Candidatas;
3. Homologação das Listas Candidatas;
4. Afixação das Listas Candidatas;
5. Reunião com os Representantes das Listas Candidatas;
6. Campanha Eleitoral;
7. Ato Eleitoral com representação das Listas Candidatas na Mesa de Voto;
8. Afixação dos Resultados Eleitorais;
9. Tomada de posse da AE.

Capítulo V (Da Campanha Eleitoral)

Artigo 13.º

(Disposições gerais)

1. A campanha eleitoral para a eleição dos membros para a Associação de Estudantes não constitui situação de exceção ao normal funcionamento da Escola no que concerne ao cumprimento integral do regulamento interno e demais legislação em vigor.
2. Não são concedidas dispensas de aulas a nenhum dos elementos intervenientes no processo eleitoral, sendo justificadas, apenas, as faltas dadas pelos elementos presentes na mesa de votação.
3. As atividades da campanha eleitoral devem decorrer apenas nos intervalos das aulas e não podem perturbar o normal funcionamento das mesmas, exceto o debate que, por autorização do Diretor, coincide com o período de aulas;
4. Antes do início da campanha eleitoral, cada lista candidata deve apresentar, ao presidente da comissão eleitoral, o plano de atividades da campanha;
5. A Comissão Eleitoral determinará, juntamente com o Diretor, o espaço escolar destinado à campanha eleitoral.
6. Todo o processo eleitoral deve circunscrever-se, exclusivamente, à área física da Escola.
7. Nenhum ato de campanha deve apresentar formas de identificação de eventuais entidades financiadoras.
8. É expressamente proibida a utilização de mensagens e/ou práticas de atos que, por qualquer forma, impliquem o denegrir da imagem, bom-nome e honra das listas adversárias ou de qualquer um dos seus membros.
9. Todo o material de campanha deverá, antes de ser afixado, divulgado e distribuído, passar pela Direção para ser assinado e datado.
10. Serão três os dias de campanha eleitoral, devendo o dia imediatamente anterior ao da votação estar reservado a momento de reflexão por parte da assembleia eleitoral.
11. Não é permitida a participação de elementos exteriores à escola nas atividades de campanha eleitoral.

Capítulo VI (Da votação)

Artigo 14.º

(Da Mesa Eleitoral)

1. A Mesa Eleitoral será composta pelos elementos da Comissão Eleitoral e por um elemento indicado por cada lista concorrente.
2. O presidente da Mesa Eleitoral será o Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Os elementos que compõem a Mesa podem ser substituídos no decurso do ato eleitoral, embora sempre pela mesma pessoa.
4. Até às doze horas do dia anterior à votação, devem as listas concorrentes entregar à Comissão Eleitoral os nomes dos elementos, e respetivos substitutos, que farão parte das Mesa Eleitoral.
5. No caso de uma única lista concorrente às eleições, os elementos a indicar pela lista serão em número de dois, mais os respetivos substitutos.

Artigo 15.º

(Da Votação)

1. A votação decorrerá entre as 10:00 h – 17:00 h do dia indicado para o efeito, na Biblioteca Escolar, de acordo com o calendário eleitoral definido e publicitado pela Direção.
2. Durante o período de votação, é expressamente proibido todo o tipo de atos que possam constituir manifestação ou coação por parte de qualquer membro ou apoiante das listas proponentes, sob pena de as mesmas serem retiradas do ato eleitoral.
3. Exercerão o direito de voto todos os alunos legalmente inscritos na Escola com idade superior ou igual a 15 anos, desde que apresentem os respetivos cartões de estudante, sem os quais lhes será vedado o exercício daquele direito.
4. Não obstante o estipulado no número anterior, a identificação do eleitor deve ser feita pelo próprio, mencionando o seu nome, número e turma, devendo o presidente da mesa conferir todos os dados do aluno.
5. Após o encerramento das urnas, proceder-se-á ao escrutínio dos votos pelos elementos que compõem a Mesa, na presença da Comissão Eleitoral.
6. Considera-se vencedora a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
7. Caso nenhuma das listas obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos, efetuar-se-á uma segunda votação, no prazo máximo de 72 horas, entre

as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos.

8. Os membros da Mesa Eleitoral deverão lavrar uma ata em que constem os resultados eleitorais, bem como quaisquer factos que se considerem pertinentes para uma perfeita transparência do ato eleitoral.

Artigo 16.º

(Posse)

A nova direção deverá tomar posse até oito dias úteis do dia seguinte ao da conclusão do processo eleitoral.

Capítulo VII (De outras disposições)

Artigo 17.º

(Casos Omissos)

Em tudo o que não se encontrar especialmente definido neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor e, em última instância, tomadas as decisões pela Diretora do Agrupamento com a maior brevidade possível, em estrito cumprimento das regras constantes no artigo 10º do Código Civil sobre a integração de lacunas da lei.

Rio de Mouro, 27 de novembro de 2026